




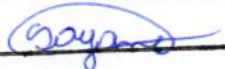
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Recebido

28/02/24

  
Jaqueline Santos Guimarães Araújo  
RG: 2606388.3  
Recepcionista

Aprovado em 05/03/2024



Kethile Sayane dos Santos de Oliveira  
Assessora Parlamentar  
RG: 3.603.482-7

LEI Nº 03/2024  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

PL03/2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS-SE PAGAMENTO POR DESEMPENHO POR CUMPRIMENTO DOS INDICADORES DA SAÚDE BUCAL NA APS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o pagamento por desempenho para servidores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Município de Cristinópolis.

**Art. 2º.** O pagamento por desempenho instituído por esta lei será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF que serão cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

I - Indicadores estratégicos:

- Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- f) Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - Indicadores ampliados:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

**Parágrafo único.** Os indicadores previstos nos incisos I e II estão em conformidade com os indicadores previstos na Portaria 960 de 17 de Julho de 2023 do Ministério da Saúde, em caso de alteração e acréscimo de indicadores pelo Ministério da Saúde, fica autorizado o Poder Executivo promover a aplicação destes novos indicadores de forma imediata, em consonância com a portaria, normas e notas técnicas específicas do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A apuração dos indicadores e os resultados serão disponibilizados mensalmente.

**Art. 5º** - O pagamento por desempenho das equipes de Saúde Bucal, ocorrerá exclusivamente após a aprovação dessa lei.

**Art. 6º** - O Município de Cristinápolis repassará 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Ministério da Saúde decorrente da Portaria 960 de 17 de julho de 2023, para os profissionais da Saúde Bucal.

**Parágrafo único:** O repasse estipulado do caput deste artigo, será em conformidade com os percentuais destinado a cada profissional previsto no Anexo Único desta Lei,

**Art. 7º** - O repasse aos profissionais mencionados por equipe previstos no Anexo Único desta lei, é condicionado ao atingimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do cumprimento dos doze indicadores para o ano de 2023 e a partir de 2024 essa meta sobe para 70% (setenta por cento).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** - Este pagamento se dará mediante repasse do Ministério da Saúde para a referida portaria aplicada.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Poder Executivo realizar o pagamento retroativo do pagamento por desempenho das equipes eSB a partir do mês de Julho de 2023, da seguinte forma:

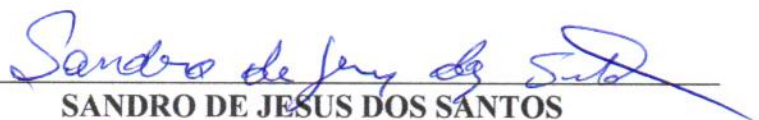
I - Nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - Nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

**Parágrafo único.** A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristinápolis, 27 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL**

**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL UNITÁRIO (%)</b>	<b>(%)</b>
PROFISSIONAIS ATUANTES EM SAÚDE BUCAL	ODONTÓLOGOS	45%
	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	45%
	COORDENAÇÃO	10%
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>100%</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que regulamenta o pagamento por desempenho para servidores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Município de Cristinápolis.

A Portaria GM/MS nº960, de 17 de Julho de 2023, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e define um conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB, tem como fonte de recurso orçamentário para execução dos repasses o orçamento do Ministério da Saúde, onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A – Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário 0009 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho.

Os indicadores dispostos na portaria, são definidos como estratégicos e ampliados, e no contexto da eSB fomentam a atuação universal e individualizada, incentivando a captação de pacientes especialmente para a realização de tratamento preventivo e para grupos específicos, como à gestantes, crianças e com dificuldade de mobilidade.


Diante disso, se faz necessária a regulamentação a nível municipal para que o repasse dos recursos seja destinado às Equipes de Saúde Bucal com os parâmetros estipulados por lei.

Essas medidas buscam a política de valorização dos servidores públicos desta Municipalidade.

Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis para aprovação da matéria ora encaminhada.

**Cordiais Saudações,**

Cristinápolis, 27 de fevereiro de 2024.

  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**